

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º O Código de Conduta e Integridade da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB tem por objetivo estabelecer os princípios que orientam a CEHAB-PE na celebração de transações com partes relacionadas, de forma a assegurar os seus interesses, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de governança corporativa.

§1º O Código de Conduta e Integridade é fundamentado nos valores da CEHAB-PE e orienta o comportamento pessoal e profissional nos relacionamentos com seus acionistas, clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, governo, comunidade, sociedade, outros, sendo primordial que sejam mantidas relações de confiança, integridade e respeito com estes.

§2º Este Código norteia a conduta profissional pelo respeito a um conjunto de valores éticos e morais que devem estar presentes em todos os relacionamentos em que a empresa é representada e deve ser respeitado por cada um, para o bem da coletividade.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se as regras a seguir discriminadas aos administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos e empregados públicos comissionados da Empresa, com ênfase naqueles que possuem

poderes delegados de decisão, como conselheiros, presidente, diretores, membros de comitês, gerentes, coordenadores, colegiados e comissões.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS

Art. 3º Os Princípios têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade, comutatividade e confidencialidade constantes da Lei nº 13.303, de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância:

I - Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (preços, taxas, prazos e garantias);

II - Conformidade:

a) decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes;

b) os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia Estadual de Habitação e Obras.

III - Transparência: registro adequado dos valores e das condições acordadas, bem como dos reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia Estadual de Habitação e Obras. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às Partes Relacionadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos. Todo corpo diretivo, gerencial, empregado e área responsável pela elaboração de divulgações e/ou por comunicações públicas da empresa ao mercado ou que forneça informações como parte do processo tem a responsabilidade de assegurar que tais divulgações, comunicações e informações estejam completas, exatas e em conformidade com os controles e procedimentos da empresa para divulgação;

IV - Equidade: tratamento justo e equilibrado nas transações, com o estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que

assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

V - Comutatividade: transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas. São aquelas proporcionais para cada contratante;

VI – Confidencialidade: Todos os dados e informações de clientes, empregados, fornecedores, prestadores de serviço e outros, em poder da CEHAB-PE serão divulgados de acordo com a política de divulgação de informações, observando o caráter sigiloso e pessoal relativo à intimidade, vida privada, honra e imagem. A disponibilização deverá ocorrer mediante autorização dos gestores. As informações e dados que merecem atenção especial para serem classificadas como confidenciais são as seguintes:

- a) as de natureza comercial e cadastral (por exemplo, clientes, fornecedores ou anunciantes, estratégias de venda e comercialização, custos, preços e demais dados mercadológicos);
- b) as de natureza técnica (por exemplo, métodos, know-how, processos, projetos e desenhos, protegidos ou não por direitos de propriedade industrial ou intelectual);
- c) as de natureza estratégica (por exemplo, estratégias futuras de desenvolvimento de negócios, de vendas ou de marketing);
- d) aquelas sobre empregados, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos, valores de remuneração ou compensação, cadastros funcionais ou assemelhados, registros médicos ou registros de acidente do trabalho, bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da empresa, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, prestadores de serviços ou fornecedores;
- e) aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da empresa (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até divulgação oficial, caso

seja esse o propósito; e

f) todas e quaisquer outras informações e/ou dados de interesse e relevância para os negócios da empresa, incluídas como tal.

VIII - Revisão anual: compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da Política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com Partes Relacionadas;

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES

Art. 4º Considera-se como diretrizes deste Instrumento Normativo:

I - A necessária avaliação da estruturação da negociação com a transação com partes relacionadas, considerando a proposta, a sua estruturação, deliberação, aprovação e divulgação;

II - A avaliação de todos os fatores relevantes, como, por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - A avaliação e negociação de maneira efetiva e independente, por parte dos administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, com o emprego de seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a CEHAB-PE como um todo;

IV - A obrigatoriedade formalização, por escrito, dos contratos entre a CEHAB-PE e Partes Relacionadas, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias;

V - Os contratos devem estar alinhados aos interesses do acionista;

VI - A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas como elemento essencial;

VII - O controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - A diligência dos administradores no exercício de sua responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a proposta de Transação com Partes Relacionadas, em comparação às alternativas disponíveis no mercado para optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia Estadual de Habitação e Obras; e

IX - A observância das disposições deste Código de Conduta e Integridade da Companhia Estadual de Habitação e Obras nas Transações com Partes Relacionadas.

Art. 5º Todo e qualquer profissional que realize atividades em nome da CEHAB-PE se compromete a:

- a) atuar com respeito e dignidade;
- b) agir com lealdade para com a empresa, defendendo e preservando os legítimos interesses e a imagem da empresa, buscando elevar a marca ao nível de excelência no mercado em que atua;
- c) respeitar as necessidades, expectativas, individualidade e privacidade dos colegas e de todos os públicos com os quais se relaciona;
- d) evitar qualquer forma de constrangimento para si e outros, agindo com dignidade, lealdade, espírito de equipe e cortesia, criando e mantendo um bom ambiente de trabalho;
- e) garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas;
- f) preservar a propriedade intelectual da empresa e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos empregados;
- g) utilizar instalações, utensílios, equipamentos, imagens, informações, dentre outros bens, somente a serviço da empresa;

- h) posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da empresa, sejam bens tangíveis (instalações, utensílios, equipamentos, recursos financeiros etc.) ou intangíveis (imagens, informações);
- i) acompanhar criteriosamente o cumprimento dos contratos, de forma a assegurar os legítimos interesses da empresa;
- j) manter em sigilo informações ainda não divulgadas publicamente;
- k) respeitar as individualidades e suas contribuições, proporcionando um ambiente de inclusão e valorização da diversidade em todas as relações de trabalho;
- l) não disponibilizar, emprestar ou dividir as senhas de serviço/corporativas fornecidas pela empresa;
- m) zelar pela integridade da força de trabalho, promovendo, participando e/ou atuando de forma prevencionista;
- n) resguardar e difundir mutuamente os valores contidos neste Código de Conduta e Integridade; e
- o) manter aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam.

Art. 6º O corpo diretivo e gerencial da empresa se compromete a:

- a) ser um exemplo de comportamento ético para os empregados da empresa;
- b) respeitar o empregado, garantindo condições dignas de trabalho e propiciando o desenvolvimento profissional segundo sua potencialidade e sua contribuição;
- c) impedir que toda decisão seja baseada em relacionamentos pessoais e político-partidários;
- d) garantir que recursos humanos e materiais disponíveis, sob sua responsabilidade, sejam aplicados com a máxima eficiência na execução das atividades da empresa;

- e) promover segurança e saúde no trabalho, garantindo a disponibilidade, boas condições de materiais, equipamentos necessários e exigindo o uso destes;
- f) reconhecer e respeitar o direito de livre associação de seus empregados;
- g) assegurar a todo empregado o direito de recusa ou interrupção de uma atividade, por considerar que ela envolve grave e iminente risco para sua segurança e saúde, de seus companheiros e de terceiros;
- h) estimular a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos;
- i) proporcionar oportunidades isonômicas de aperfeiçoamento profissional aos empregados da empresa, por meio de recursos próprios ou pela utilização de qualificação externa, conforme critério pré-estabelecido em normativas;
- j) garantir o cumprimento das normativas internas valorizando o conjunto norteador dos procedimentos de trabalho disponibilizados pela empresa;
- k) buscar práticas de gestão que permitam obter resultados capazes de minorar o impacto dos custos administrativos; e
- l) incentivar a adequação constante das práticas da empresa a este código e a outras regras de governança corporativas.

Art. 7º É vedado ao corpo diretivo, gerencial, empregados, bem como outros profissionais que realizam atividades em nome da empresa:

- a) utilizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou outrem, bem como participar de negócios externos à empresa, nos casos em que houver conflito com os interesses da empresa;
- b) praticar suborno, propina, favorecimento ou nepotismo;
- c) praticar assédio de natureza sexual ou moral na empresa, o que inclui: qualquer

conduta verbal ou física de humilhação, coação, ameaça, criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual e coletivo ou afete as condições de trabalho dos envolvidos, causando constrangimento ou vergonha;

- d) aceitar presentes, favores ou outros tipos de gratificação, assim como formas de tratamento preferencial, dentro do padrão definido pela empresa, que possam resultar na obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros;
- e) prestar serviços remunerados particulares a clientes, quando conflitarem com os interesses da empresa;
- f) oferecer aos clientes benefícios e compensações contrários às leis, às normas e aos valores da empresa;
- g) divulgar, sem autorização do órgão competente da empresa, informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa e em suas relações com o mercado ou com consumidores ou fornecedores;
- h) prejudicar a reputação do corpo diretivo, gerencial e de empregados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- i) utilizar inadequadamente os meios de comunicação, tais como, telefone, internet e correio eletrônico, para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes e para realizar serviços particulares;
- j) fornecer informações privilegiadas que influenciem os certames licitatórios;
- k) fornecer em qualquer situação, informações sigilosas, privilegiadas e estratégicas da empresa;
- l) participar de certames licitatórios se possuir algum grau de parentesco com fornecedores e contratadas interessadas;
- m) usar tratamento que possa comprometer a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a empresa e os fornecedores e as contratadas;
- n) prestar serviços remunerados particulares a clientes durante o horário de expediente

ou utilizar-se de equipamentos, materiais e espaço físico da empresa, bem como utilizar força de trabalho contratada, em benefício de serviços alheios ao interesse da empresa;

- o) apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito do uso de drogas, comprometendo sua integridade física/moral e/ou do grupo, o desenvolvimento das atividades e a imagem da empresa; e
- p) utilizar recursos da empresa para atender interesses que não estejam coerentes com os princípios da ética e da transparência.

CAPÍTULO V

ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS

Art. 8º Consciente de sua responsabilidade, a CEHAB-PE mantém relações com a sociedade marcadas pela confiança e transparência. Em seus relacionamentos com os vários segmentos, a CEHAB-PE se compromete a:

- a) estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;
- b) estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas nos negócios da empresa e praticar uma gestão com transparência nos resultados;
- c) apoiar e estimular políticas públicas, a fim de maximizar sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;
- d) respeitar os costumes e as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;
- e) não utilizar, sob nenhuma forma, o trabalho escravo e infantil, degradante, forçado ou compulsório;
- f) valorizar o envolvimento dos empregados, em eventos, debates e elaboração de

propostas, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social;

g) estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus empregados, por meio de desenvolvimento de programa de educação para a cidadania;

h) incentivar a viabilização de projetos de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica;

i) prevenir e coibir qualquer prática de corrupção, mantendo procedimentos formais de controle e de consequência sobre possíveis transgressões, de acordo com este Código, Lei Federal nº 8.429/92, Lei Federal nº 12.846/13 e Lei Estadual nº 16.309/18 ("Lei Anticorrupção");

j) coibir o apoio financeiro e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

k) promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades; e

l) incentivar iniciativas voluntárias de seus empregados, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício das comunidades em que atua.

Art. 9º A CEHAB-PE reconhece que os clientes têm percepções, exigências e expectativas diferenciadas e deve atendê-los com segurança, concisão, profissionalismo e isonomia. Em seus relacionamentos com clientes, a CEHAB-PE se compromete a:

a) usar linguagem e meios adequados às culturas e condições diversificadas no segmento em que atua;

b) agir com cortesia, respeito e compreensão, independente de considerações, opiniões

e critérios pessoais;

- c) não divulgar os dados constantes no cadastro dos clientes à terceiros;
- d) divulgar para o cliente todos os seus direitos.

Art. 10. Atendendo a requisitos da boa governança corporativa, a CEHAB-PE:

- a) conduz de forma democrática suas relações com os acionistas minoritários, valorizando sua participação e interesses;
- b) prioriza, na elaboração de relatórios, a transparência, a confiabilidade, a objetividade e a pontualidade das informações;
- c) atua de forma a atrair o investimento necessário para manter, melhorar e expandir a empresa, assegurando aos acionistas o retorno adequado; e
- d) divulga as informações aos acionistas e ao mercado somente pelos autorizados para essa função.

Art. 11. Priorizando o relacionamento com os empregados, a CEHAB-PE se compromete a fornecer condições de trabalho adequadas, que garantam saúde, segurança e privacidade para o bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12. No zelo pelo respeito aos princípios legais e à boa convivência com associações, sindicatos e entidades de classe, a CEHAB-PE:

- a) respeita o direito de seus empregados de criar, manter e se filiar a esses órgãos, sem praticar qualquer tipo de discriminação;
- b) participa de processos legítimos de negociação coletiva de trabalho; e
- c) respeita as normas para exercício da profissão, regulamentadas pelos seus respectivos

Conselhos de Classe.

Art. 13. Na relação com os estagiários e jovens aprendizes, a CEHAB-PE se compromete a:

- a) orientar para que respeitem os princípios de conduta ética definidos neste Código, enquanto perdurarem seus contratos; e
- b) contribuir para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho, bem como promover sua inclusão na sociedade.

Art. 14. A empresa exige o cumprimento da legislação vigente, bem como estimula seus fornecedores e prestadores de serviço a respeitarem os princípios e as normas deste Código e a promoverem ações de responsabilidade socioambiental. Sendo assim, a relação com fornecedores e prestadores de serviço deve:

- a) pautar-se pelo profissionalismo, pela transparência, objetividade, clareza das informações e pelas especificações técnicas;
- b) orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito às leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- c) contribuir com a preservação da imagem da empresa e gerar parcerias concretas para a busca de soluções comuns;
- d) realizar acompanhamento sistemático a fim de verificar a não utilização de trabalho escravo, infantil, degradante, forçado, compulsório ou o descumprimento da legislação ambiental, cobrando práticas seguras no desenvolvimento das atividades; e
- e) selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais

fornecedores.

Art. 15. Para assegurar que o compromisso entre as partes seja cumprido, a CEHAB-PE requer que seus fornecedores e prestadores de serviço:

- a) mantenham as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) entreguem produtos e equipamentos adequados em perfeitas condições de uso e atendam aos prazos e critérios de qualidade e eficiência;
- c) honrem os compromissos comerciais com terceiros e trabalhistas, zelando pela imagem da empresa;
- d) não entreguem material ou prestem serviço com vício oculto que comprometa a qualidade dos serviços da empresa ou a segurança das pessoas;
- e) mantenham atualizados seus dados cadastrais na empresa; e
- f) adotem equipamentos, normas de saúde e segurança adequados às atividades desenvolvidas, preservando a integridade física, mental e moral de seus empregados e terceiros.

Art. 16. O respeito ao meio ambiente é princípio incorporado pela empresa, em todas as suas unidades e processos, visando o desenvolvimento sustentável. A CEHAB-PE se compromete ainda a:

- a) respeitar a legislação ambiental, estabelecendo as melhores práticas de conservação do meio ambiente no processo de licenciamento ambiental de seus empreendimentos e unidades;
- b) prevenir, mitigar e minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos;
- c) apoiar projetos, desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias não agressivas

ao meio ambiente; e

d) buscar a sustentabilidade em seu negócio, minimizando os impactos, maximizando os benefícios, desenvolvendo ações que visem a conservação da biodiversidade e fornecendo aos seus clientes um serviço de excelência em qualidade ambiental.

Art. 17. Em respeito à concorrência leal, o corpo diretivo, gerencial e de empregados da CEHAB-PE se compromete a:

- a) fazer uso dos princípios da honestidade, transparência e respeito, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de concorrência em toda relação com seus concorrentes;
- b) não praticar ações ou divulgar informações indevidas, que denigrem serviços ou produtos de eventuais concorrentes; e
- c) garantir que qualquer comparação entre serviços ou produtos da empresa com os de concorrentes seja precisa, coerente e sustentada por dados objetivos.

CAPÍTULO VI

REFERÊNCIAS

Art. 18. Esta política está fundamentada e se rege com base nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais da Companhia Estadual de Habitação e Obras:

- I - Estatuto Social;
- II - Regimento Interno;
- III - Política de Divulgação de Informações;
- IV - Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- V - Lei nº 6.404, de 1976;
- VI - Lei nº 13.303, de 2016;

VII - Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CAPÍTULO VII

DEFINIÇÕES

Art. 19. Para os efeitos deste Código, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Administrador ou Alta Administração: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 13.303, de 2016, que dirige e controla a Empresa no mais alto nível, supervisionando os trabalhos e guiando as estratégias;

II - Conflito de Interesses: ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Companhia Estadual de Habitação e Obras a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagem de outra natureza, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

III - Conflito de interesse na Transação com Parte Relacionada: o conflito de interesse na negociação dessas transações ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia Estadual de Habitação e Obras. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto do interesse da Companhia com o interesse pessoal do agente;

IV - Controle conjunto: compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle;

V - Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade ou empresa, mas que não necessariamente caracteriza o controle sobre essas políticas individuais ou conjuntas. A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:

a) representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva;

b) participação nos processos de elaboração de políticas; e

c) provimento de informação técnica essencial;

VI - Parte relacionada: pessoa, entidade ou empresa com a qual a Companhia Estadual de Habitação e Obras tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

a) uma pessoa física ou um membro próximo de sua família que tiver influência significativa exerça cargo na alta administração da Companhia Estadual de Habitação e Obras;

b) uma pessoa jurídica que: tenha influência significativa, ou tenha como membro da alta administração da Companhia, identificada na “letra a”; seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea “a”;

VII - condições de mercado: transações comerciais caracterizadas por:

a) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;

b) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da CEHAB-PE;

c) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

VIII - Pessoal-chave da administração: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CEHAB-PE, direta ou indiretamente, incluindo conselheiros, membros de comitês estatutários e de suportes ao Conselho de Administração e diretores;

IX - Transação com Parte Relacionada: transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, com a CEHAB-PE, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

X - São exemplos de transações, mas não se limitando, se feitas com parte relacionada:

a) compras ou vendas de produtos e serviços;

b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

c) contratos de arrendamentos;

d) transferências de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia;

- e) transferências mediante acordos de licença;
- f) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- g) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- h) liquidação de passivos em nome ou pela CEHAB-PE, em nome de parte relacionada;
- i) patrocínios e doações.

§ 1º Para fins deste Código, entende-se como membros próximos da família aqueles membros que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir:

- I - seu cônjuge ou companheiro (a);
- II - seus dependentes ou os de seu cônjuge;
- III - seus ascendentes consanguíneos ou por afinidade;
- IV - seus descendentes consanguíneos ou por afinidade; e
- V - seus parentes até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.

§ 2º Para fins desta Política, a expressão influência significativa deve ser compreendida conforme definição contida no item § 1º acima e, também, nos termos da definição estabelecida no Pronunciamento Técnico CPC nº 18 (R2) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CAPÍTULO VIII

DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

Art. 20. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador, membro de Conselhos, membro de Comitês, empregado público do quadro próprio, cedidos ou empregado público comissionado da CEHAB-PE, deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da CEHAB-PE.

Parágrafo único. Na hipótese de membros de Conselhos, Diretoria Executiva ou Comitês terem potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu

conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato deverá fazê-lo.

I - A ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração.

II - A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

CAPÍTULO IX

VEDAÇÕES

Art. 21. Além das transações que conflitem com os princípios destacados no art. 3º deste Código, também são vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

I - Celebração de contratos sem contrapartida para o interesse público;

II - Celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tais como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da CEHAB-PE;

III - Condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa;

IV - Participação de administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos ou empregados públicos comissionados da CEHAB-PE em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da CEHAB-PE ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;

V - Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador, membro de Conselhos, membro de Comitês, empregado público do quadro próprio, cedidos ou empregado público comissionado da CEHAB-PE ou, ainda, parente até o terceiro grau de administrador da

CEHAB-PE ou de empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela transação;

VI - Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEHAB-PE há menos de 6 (seis) meses;

VII - Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie ao acionista e administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos ou empregados públicos comissionados da CEHAB-PE.

CAPÍTULO X

RESPONSABILIDADES

Art. 22. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração, a área de Auditoria Interna e a Gerência de Governança, a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras, bem como pela evidenciação dessas transações.

Art. 23. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos deste código, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com a área de Controladoria Interna e as Gerências de cada Diretoria ou comitê de governança criado pelo Gabinete da Presidência, mediante portaria para este fim, definindo o número de membros e a participação do Controlador interno.

Art. 24. As Diretorias de Gestão Financeira e a Diretoria de Administração e patrimônio são as responsáveis por manter atualizada e disponibilizar à Administração da CEHAB-PE, uma base de dados, com apoio do Comitê de Governança, que contemple as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, bem como por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de

administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

CAPÍTULO XI

DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 25. A divulgação e transparência ocorrerá com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia Estadual de Habitação e Obras, que conterão detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo da necessária divulgação ao mercado, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

CAPÍTULO XII

CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 26. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão responsável por receber as denúncias que envolva transações com partes relacionadas, conforme previsto no art. 35 do Estatuto Social da CEHAB-PE.

Art. 27. As demandas internas e externas referentes à comunicação de transgressões ao Código de Conduta e Integridade deverão ser encaminhadas por meio de canais de comunicação específicos.

§1º As denúncias serão analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e ao denunciante será assegurado total sigilo e confiabilidade.

§2º No caso de denúncia anônima, esta será apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado.

§3º Os acessos para a comunicação de transgressões ao Código são:

- I - Público externo: acesso telefônico pelo número: (81) 31827500.
- II - Acesso eletrônico: cehab@cehab.pe.gov.br
- III - Site da CEHAB-PE /fale conosco/Ouvidoria
- IV - Endereço para correspondência: Rua Odorico Mendes, 700, Campo Grande, Recife - PE, 52031-080.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como empregados e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 29. Na aplicação desta política devem ser consideradas as diretrizes das leis anticorrupção aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 30. Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário emitir orientações em relação à interpretação ou aplicação dos termos deste Código.

Art. 31. Eventuais situações não previstas neste Código serão analisadas e deliberadas pelo Conselho de Administração, por proposição do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 32. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da Empresa, com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da empresa bem como as demais políticas e normas internas da CEHAB-PE.

Parágrafo único. Em caso de conflito, prevalecerão as regras do Estatuto Social da Companhia Estadual de Habitação e Obras.

Art. 33. Compete aos administradores da CEHAB-PE difundir o presente Código e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 34. É dever dos administradores, membros de Conselhos, membros de Comitês, empregados públicos do quadro próprio, cedidos ou cargos comissionados da CEHAB-PE, observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste Código.

Art. 35. As pessoas que violarem este Código estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, conforme legislação e normativas internas e externas aplicáveis.

Art. 36. O presente Código foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação e Obras, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 28 de setembro de 2023, e entrará em vigência no dia 02 de outubro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.cehab.pe.gov.br.